Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Leinúmero 2.804, de 04 de fevereiro de 1.997.

"Revoga o § 6º do artigo 55 da Lei Municipal nº 2.399 de 23 de abril de 1.993 e a Lei Municipal nº 2.757, de 22 de abril de 1.996, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de PIedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o § 6º do artigo 55 da Lei Municipal nº 2.399 de 23 de abril de 1.993, que concede acréscimo de 1/5 (um quinto) por ano trabalhado, da maior diferença existente entre seu cargo efetivo e o cargo exercido em comissão para efeitos de incorporação aos vencimentos.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.757, de 1.996, que modifica a redação do § 6º do artigo 55 da lei 2.399, de 23 de abril de 1.993, estendendo a respectiva diferença para as funções exercidas além dos cargos e limitando a diferença em 5/5 (quintos)

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de fevererio de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal